

1. APRESENTAÇÃO:

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante IGESDF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, foi constituído na forma de Serviço Social Autônomo - SSA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, instituído pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019.

O IGESDF foi criado com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita à população do Distrito Federal, além de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão na área da saúde em cooperação com o Poder Público, nos termos do Art. 1º, da Lei Distrital nº 5.899/17.

O IGESDF, na consecução dos seus objetivos, observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198, da Constituição Federal, e no art. 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as políticas e diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Atualmente, o IGESDF realiza a gestão das seguintes Unidades de Saúde do Distrito Federal, conforme Contrato de Gestão, estabelecido com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- I - HBDF** - Hospital de Base do Distrito Federal;
- II - HRSM** - Hospital Regional de Santa Maria;
- III - HCS** - Hospital Cidade do Sol;
- IV - UPA BRAZLÂNDIA** - Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia;
- V - UPA CEI** - Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia;
- VI - UPA CEI II** - Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II;
- VII - UPA GAMA** - Unidade de Pronto Atendimento do Gama;
- VIII - UPA NB** - Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante;
- IX - UPA PARANOÁ** - Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá;
- X - UPA PLANALTINA** - Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina;
- XI - UPA RECANTO DAS EMAS** - Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas;
- XII - UPA RIACHO FUNDO II** - Unidade de Pronto Atendimento do Riacho Fundo II;
- XIII - UPA SAMAMBAIA** - Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia;
- XIV - UPA SÃO SEBASTIÃO** - Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião;
- XV - UPA SOBRADINHO** - Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho; e

XVI - UPA VICENTE PIRES - Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires.

No planejamento estratégico, estão estabelecidos como missão, visão e os valores desta Instituição:

Missão - Gerir estrategicamente serviços de saúde no SUS do Distrito Federal, aliado ao desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa e de gestão em saúde, em cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde.

Visão - Ser e expandir o modelo de gestão em saúde, ensino e pesquisa que melhor cuida de pessoas no Brasil.

Valores - As organizações são orientadas por valores que servem como parâmetros básicos, direcionando a administração, o funcionamento e os relacionamentos, tanto internos quanto externos. Constituídos por quatro pilares (Respeito à Dignidade Humana, Excelência, Espírito de Corpo e Integridade), os valores organizacionais complementam a missão do IGESDF. Eles são a base de qualquer decisão tomada por essa Instituição, sendo inegociáveis, atemporais e com o objetivo de imprimir coerência entre a estratégia e as ações propostas.

2.OBJETIVOS:

A integridade é valor inerente e pilar da cultura organizacional, cujo conhecimento, promoção e zelo devem ser garantidos por todos os integrantes que atuam nas unidades geridas pelo IGESDF, bem como por todas as empresas ou instituições que estabeleçam parcerias, contratos comerciais ou qualquer forma de relação com o IGESDF.

A Política de Relacionamento com Terceiros tem como objetivo garantir o cumprimento de leis, normas, regulamentações internas e demais diretrizes institucionais, estabelecendo através das relações com fornecedores, parceiros e quaisquer outros terceiros a obediência e o respeito aos princípios éticos e morais, na promoção da integridade, da transparência, da responsabilidade social e ambiental. Dessa forma, busca-se proteger a reputação, a credibilidade, a confiança e os recursos públicos administrados por essa Instituição, mitigando riscos e reduzindo danos, por quaisquer infrações ou sanções impostas pela legislação vigente .

As diretrizes estabelecidas neste documento integram às definidas pelo IGESDF na Política de Integridade, na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, na Política de Responsabilidade Social, no Código de Ética e Conduta e no Regulamento de Procedimento Disciplinar.

3. LOCAL DE APLICAÇÃO:

Aplica-se às unidades do Instituto, todos os integrantes que atuam nas unidades geridas pelo IGESDF, bem como aos fornecedores, parceiros comerciais e quaisquer outros terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que atuem em nível de representação ou de relacionamento com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

4. DEFINIÇÕES | SIGLAS:

- **IGESDF:** Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
- **HB:** Hospital de Base;
- **HRSM:** Hospital Regional de Santa Maria;
- **HCS:** Hospital Cidade do Sol;
- **UPA:** Unidade de Pronto Atendimento;
- **UPA BRAZLÂNDIA** - Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia;
- **UPA CEI** - Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia;
- **UPA CEI II** - Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II;
- **UPA GAMA** - Unidade de Pronto Atendimento do Gama;
- **UPA NB** - Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante;
- **UPA PARANOÁ** - Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá;
- **UPA PLANALTINA** - Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina;
- **UPA RECANTO DAS EMAS** - Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas;
- **UPA RIACHO FUNDO II** - Unidade de Pronto Atendimento do Riacho Fundo II;
- **UPA SAMAMBAIA** - Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia;
- **UPA SÃO SEBASTIÃO** - Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião;
- **UPA SOBRADINHO** - Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho; e
- **UPA VICENTE PIRES** - Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires.

5. DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O IGESDF tem como objetivo assegurar que seus parceiros sejam devidamente qualificados tecnicamente e aptos a prestar serviços com padrões quantitativos e qualitativos elevados, além de terem uma reputação ilibada, fundamentada na integridade e na transparência na condução de suas atividades de mercado.

Todos os terceiros com os quais o IGESDF se relacionar deverão aderir ao termo de conhecimento desta política, observando também os demais normativos da Instituição, especialmente a Política de Integridade e o Código de Ética e Conduta, antes da formalização do contrato, convênio, ata de adesão, ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar legítima, prevista no ordenamento brasileiro.

As comunicações e tratativas com terceiros em qualquer etapa ou fase de negócio e parceria devem ser realizadas por empregados autorizados, através de canais de comunicação corporativos oficiais do IGESDF, com o devido registro histórico, garantindo-se a plena observância ao princípio da transparência.

Os instrumentos de contratação devem conter uma cláusula anticorrupção, cujo modelo será estabelecido e aprimorado continuamente em conformidade com a legislação especializada e as boas práticas de mercado, pela unidade de gestão de contratos do IGESDF.

Na hipótese de o terceiro interessado apresentar uma minuta de cláusula anticorrupção, a unidade de gestão de contratos do IGESDF poderá considerar a utilização dos termos propostos, desde que não conflitem com os princípios, normas e valores estabelecidos no âmbito do IGESDF.

Os terceiros devem garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada, durante todo o período de relacionamento com o IGESDF.

6. DA AVALIAÇÃO PERÍODICA DE TERCEIROS

O IGESDF realizará um controle de avaliação e monitoramento contínuo da relação contratual com terceiros para obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais, assegurando o cumprimento das disposições legais relacionadas à contratação e a manutenção da qualificação técnica. Isso contribuirá para o desenvolvimento de parcerias baseadas na transparência, na responsabilidade socioambiental e na ética.

Em consonância com a Política de Qualificação de Fornecedores de Produtos e Serviços, e sem prejuízo das competências de gestão e fiscalização de contratos no âmbito do IGESDF, os terceiros poderão ser avaliados periodicamente pela Controladoria Interna e pela Coordenação de Compliance e Governança com o objetivo de monitorar a aderência ao cumprimento efetivo das normas internas pertinentes e das condições de qualificação para manutenção da relação contratual.

7. DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

O IGESDF tem compromisso em firmar negócios com integridade, observando o padrão global consistente de tolerância zero ao suborno e à corrupção em todas as formas de operações, independentemente de práticas comerciais locais, proibindo tanto o suborno público quanto comercial, sob qualquer forma ou hipótese.

O IGESDF promove ações de prevenção para evitar e vedar toda e qualquer situação, real ou potencial, que possa surgir de um conflito de interesses, comprometendo o interesse organizacional, prejudicando a reputação da Instituição ou influenciando, de maneira imprópria, o desempenho das atividades éticas profissionais.

Além disso, a Instituição previne, evita e veda a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores ou discriminação relacionada à etnia, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, origem geográfica, condição socioeconômica e crença.

Os empregados do IGESDF não devem direta ou indiretamente oferecer, pagar, buscar ou aceitar pagamentos, presentes ou favores com a intenção de influenciar indevidamente as etapas e os resultados de procedimentos de formalização de parcerias comerciais, técnicas ou de qualquer outra natureza, além de serem instruídos quanto à:

- a) Notificar imediatamente seu gestor na ciência de qualquer pagamento real ou sugerido ou outra transação que tem o potencial de ser uma violação desta Política e das demais normas internas de pertinência temática;
- b) Utilizar os canais de comunicação corporativa oficiais do IGESDF para minimizar as interações presenciais e, assim, mitigar os riscos associados às possíveis práticas de corrupção;
- c) Observar o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

Na observância da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, adotam-se as condições estabelecidas pela legislação especializada para a definição de atos lesivos que atentem contra o patrimônio público administrado pelo IGESDF, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, compreendendo:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de compras e de contratação;
- e) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer etapa de procedimento de compras e de contratação;
- f) Afastar ou procurar afastar empregado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) Fraudar o procedimento de compras ou contrato dela decorrente;
- h) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de compras ou celebrar contrato;
- i) Obter vantagem ou benefício indevido de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o IGESDF;
- j) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o IGESDF;
- k) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos de controle interno e externo, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Quando da realização de fusões, aquisições ou outras operações societárias entre terceiros que tenham relação com o IGESDF, a Assessoria Jurídica realizará a verificação do histórico de prática de atos lesivos e ilícitos relacionados à corrupção e à fraude, antes da conclusão da operação, por meio da consulta aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM do Portal da Transparência, além de consultas realizadas em órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Exige-se que os terceiros interessados em estabelecer relacionamento com o IGESDF garantam a aderência a esses compromissos, incentivando que atos dessa natureza sejam devidamente reportados, sempre que tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento.

8. DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

O IGESDF tem compromisso em proporcionar condições de trabalho saudáveis e seguras aos seus empregados, observando as leis e regulamentações aplicáveis e busca a melhoria contínua de práticas e políticas destinadas a

garantir a integridade física e mental dos trabalhadores em seus ambientes de trabalho. O objetivo principal é prevenir acidentes, lesões e doenças ocupacionais, promovendo um ambiente saudável e seguro.

Isso inclui a identificação, o fornecimento de equipamentos de proteção, a realização de treinamentos e a promoção de uma cultura de segurança. Nessa perspectiva, os terceiros que possuem relacionamento com o IGESDF devem ter o compromisso de conduzir seus negócios de forma responsável, considerando a importância da saúde das pessoas e do meio ambiente, do cumprimento das normas técnicas de pertinência, bem como de contribuir para a redução de impactos ambientais diretos e indiretos de suas operações e de adotar as melhores práticas para conservação da natureza.

9. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

O IGESDF promove o engajamento em responsabilidade social por meio de ações institucionais pautadas no compromisso e bem-estar de todos os colaboradores, fornecedores e usuários. Isso inclui o respeito à legislação ambiental vigente, à diversidade e à equidade de gênero, o comprometimento com os direitos humanos e leis trabalhistas, a satisfação dos usuários, além do engajamento e segurança de todos os envolvidos.

Nessa prerrogativa, incentivamos a gestão de práticas socialmente responsáveis e esperamos que nossos fornecedores e prestadores de serviços compartilhem dessa visão, levando em consideração os impactos ambientais associados às atividades prestadas ou produtos fornecidos.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normativos vigentes que se referem à privacidade e proteção de dados no âmbito nacional, o IGESDF tem o dever de garantir o direito à privacidade de seus colaboradores e dos usuários que buscam nossas unidades de saúde, assim como a confidencialidade dos dados pessoais a que tiverem acesso, conferindo ampla acessibilidade ao seu respectivo titular, utilizando-os apenas para fins apropriados e legalmente permitidos.

Para tanto, são deveres dos empregados e terceiros com relacionamento junto ao IGESDF, em suas atividades:

- a) Possuir exata compreensão de que o tratamento de dados pessoais é permitido apenas para fins específicos e legítimos;
- b) Observar e cumprir as normas e diretrizes de privacidade e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018;

- c) Não compartilhar senhas de acesso com terceiros ou utilizar senhas de terceiros para acessar sistemas ou computadores corporativos;
- d) Denunciar violações da segurança da informação de saúde ou da privacidade do paciente de que tiver ciência.

O IGESDF se preocupa com a privacidade e proteção de dados e exige que os terceiros interessados em manter relacionamento com a Instituição garantam a observância das condições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

11. DO CANAL DE DENÚNCIA

Os canais de atendimento do IGESDF estão à disposição de qualquer pessoa, interna ou externa, para manifestações de denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, informações ou elogios. Nos casos de identificação de irregularidades, as denúncias podem ser realizadas presencialmente na ouvidoria dos hospitais, pelo telefone 162 ou na Plataforma Participa-DF (canal oficial de registro de manifestações das Ouvidorias). Por meio do ParticipaDF, poderão ser reportadas condutas que violem os princípios éticos e os padrões de conduta do IGESDF.

Caso se depare com situações passíveis de manifestação de qualquer natureza, reporte a um dos canais de atendimento de forma tempestiva, honesta, razoável e responsável, detalhando atitudes ou práticas que não observem as diretrizes desta e de demais normas internas da instituição, ou a legislação vigente. As denúncias são seguras, garantindo o anonimato do manifestante, o sigilo do conteúdo e o tratamento confidencial das informações.

12. DOCUMENTO (S) IGES DE APOIO:

Não se aplica.

13. REFERÊNCIAS:

Não se aplica.

14. ANEXO (S):

Não se aplica.

Área:	1. DIRETORIA PRESIDÊNCIA - DP
	NOME
Elaboração	COORDENAÇÃO DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA
Verificação	COORDENADOR COMPLIANCE, CHEFE DO NÚCLEO DE QUALIDADE, ASSESSOR (A)
Aprovação	DIRETORIA EXECUTIVA

CO-AUTOR(ES)